

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **SETRIX – SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, sala 801 – Bloco A, Bairro Centro, no município de Joinville no Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.401.978/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Marcos André da Silva, de CPF 854.180.569-72, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **Solução de Segurança para estações de trabalho**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 043/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, ao Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº 003/2018, ao Processo CIASC 0177/2018, a Ata de Registro de Preços nº 043/2018 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **7.000(sete mil) Licenças de Solução de Segurança para estações de trabalho**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, nos seguintes prazos: **3.000(três mil) até 10/09/18, 3.000(três mil) até 10/12/18 e 1.000(mil) até 10/03/19.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá realizar a Instalação in loco da plataforma de gestão e substituição total da solução de segurança atual utilizada pelo CIASC e seus clientes, totalizando 7.000 (sete mil) licenças instaladas.

3.2 - Executar os serviços de suporte pertinentes (instalação, configuração e ativação), de forma a viabilizar a plena funcionalidade da solução contratada;

Processo CIASC nº 0177/2018 - Pregão Presencial nº 003/2018






- 3.3 - As Licenças de Uso e o prazo de garantia do software, inclusive atualizações ("upgrades" e novas versões), são concedidas pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) após a instalação;
- 3.4 - As atualizações ("upgrades" e novas versões) aplicadas no software, durante o período de garantia e/ou vigência do contrato, se incorporam ao software, passando a ser parte integrante do mesmo;
- 3.5 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de 40 (quarenta) horas anuais *in loco* ou telefônico pelo período do contrato, de acordo com a necessidade do CIASC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - Pelo fornecimento das licenças, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$ 59,76** (Cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) perfazendo um total global de **R\$418.320,00** (Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte reais).

Preço (R\$)					
Item	Discriminação	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Solução de Segurança para Estações de Trabalho (licenças antivírus)	Licença	7.000	59,76	418.320,00

- 4.2 - No preço estipulado no item 4.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, instalação, suporte técnico, gestão, substituição da solução de segurança atual, impostos, taxas, despesas de locomoção, seguros, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

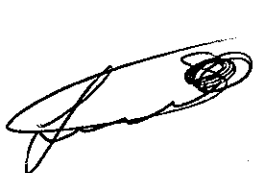
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega das licenças e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 5.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas as unidades que forem efetivamente adquiridas.
- 5.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal

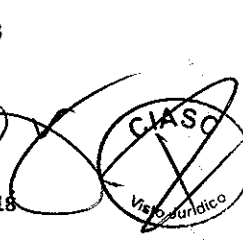
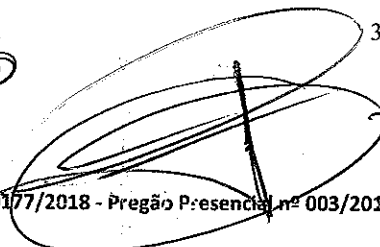
(SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 5.3.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 5.4 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 5.6 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 5.7 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 5.8 - A licitante deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega dos produtos, o **Código NCM S/H**.
- 5.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 5.10 - Os produtos adquiridos integram o ativo imobilizado ou são para uso/consumo, não destinando-se a revenda. As operações fiscais (CFOP) devem corresponder esta condição.



3



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

5.11 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 - O preço dos produtos **será irrevogável** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - A entrega das Licenças deverá ocorrer da seguinte forma: **3.000 (três mil) até 10/09/18, 3.000(três mil) até 10/12/18 e 1.000(mil) até 10/03/19.**

7.1.1- Após o recebimento, as licenças serão inspecionadas, não sendo aceitas enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

7.2 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estende-se por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

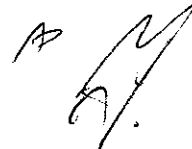
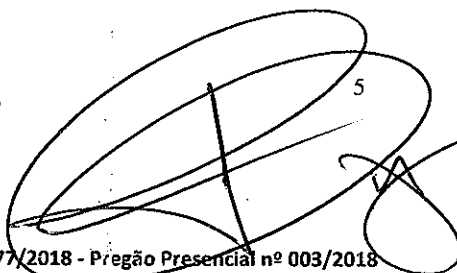
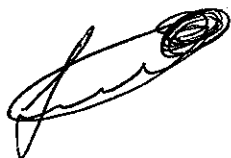
- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos as Licenças, objeto deste Contrato, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados.
- 8.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega das licenças.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 8.5 - Assegurar, durante o prazo de validade das licenças, a prestação dos serviços de atualização, suporte técnico e substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.6 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 8.7 - Fornecer o material didático de qualidade, compatível com as necessidades de treinamento e acompanhamento das equipes.



- 8.8 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 8.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento das licenças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, listada no item 5.3 deste Contrato.
- 8.9 - A CONTRATADA manterá sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes no CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.9.1 - Compreende o conceito de confidencialidade aqui declarada ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.
- 8.9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 9.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 9.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital/Contrato.
- 10.2 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com o CIASC**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital/Contrato.
 - b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
 - c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao percentual de até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1-Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.2-Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado.

11.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.1.4-No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.2 - A rescisão do Contrato, com base no subitem 11.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

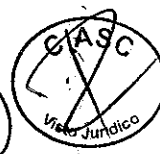
11.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

11.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA, prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


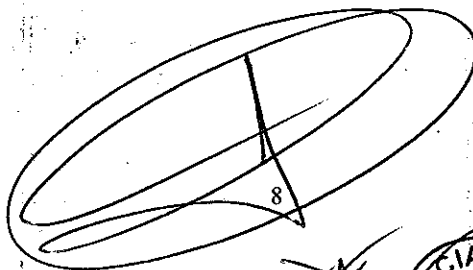
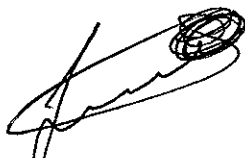
12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.



- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 12.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 12.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente Contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0177/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

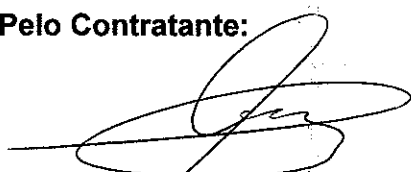


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


- 14.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de agosto de 2018.

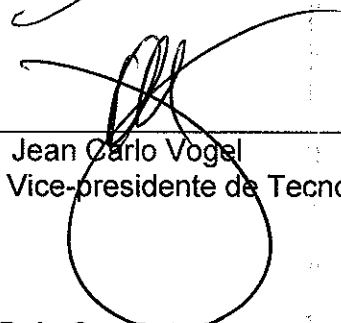
Pelo Contratante:



Anísio Anatólio Soares
Presidente



Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

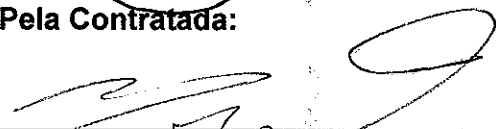


Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia



Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:



Marcos André da Silva
Sócio Proprietário e Diretor Técnico

Testemunhas:



André Darós
Gerência de Rede



Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças